

CONTRATO COM O TITULAR PARA FILIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA CARTÃO DE CRÉDITO KHELFF

Caro(a) Titular:

Você está recebendo o Contrato que regerá, adicionalmente a outras previstas, as suas relações no âmbito do SISTEMA CARTÃO DE CRÉDITO KHELFF.

ASSIM, ANTES DE MAIS NADA, TÃO LOGO O RECEBA, LEIA-O COM MUITA ATENÇÃO, POIS AO REALIZAR QUALQUER DOS ATOS REFERIDOS NA CLÁUSULA 3, ESTARÁ ADERINDO A TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE CONTRATO, CUJO ORIGINAL SE ENCONTRA REGISTRADO SOB O Nº 1.570.835, NO 6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO – SP, E, ASSIM, CONCORDANDO COM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, SEM QUALQUER DÚVIDA, RESSALVA OU RESERVA.

EM CASO DE DÚVIDA, POR MENOR QUE SEJA, COM RELAÇÃO A QUALQUER DESSAS CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES, VOCÊ DEVERÁ, IMEDIATAMENTE, ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE RELACIONAMENTO, CUJO TELEFONE SE ENCONTRA AO FINAL, PODENDO ASSIM OBTER TODOS OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS. CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

São partes neste Instrumento:

(I) a EMISSORA e (II) o TITULAR definidos na Cláusula 1, adiante.

DEFINIÇÕES

Cláusula 1) Para perfeito entendimento e interpretação deste Instrumento, são adotadas as seguintes definições, quando escritas em letra maiúscula, utilizadas no singular ou no plural:

- a) **ADICIONAL:** pessoa física indicada pelo TITULAR para ser portadora do CARTÃO, maior de 18 (dezoito) anos, cujos gastos, despesas e demais ações relacionadas ao CARTÃO são, perante a EMISSORA, da responsabilidade exclusiva do TITULAR;
- b) **CARNÊ DE PAGAMENTO:** INSTRUMENTO DE PAGAMENTO das TRANSAÇÕES efetuadas pelo TITULAR/ADICIONAL, representado por um conjunto de documentos, com data(s) de vencimento(s) fixada(s) em função da data de realização da TRANSAÇÃO respectiva, contendo os valores de cada prestação, conforme demonstrado no COMPROVANTE DE DESPESA;
- c) **CARTÃO:** designação do material plástico de identificação do TITULAR, sob a denominação KHELFF, fornecido pela EMISSORA, contendo, pelo menos: código de identificação, marcas do ESTABELECIMENTO e da EMISSORA, nome de seu TITULAR/ADICIONAL, e local para sua assinatura. O CARTÃO é nominativo ao seu TITULAR/ADICIONAL, sendo de uso pessoal e intransferível, exclusivamente em compras no ESTABELECIMENTO, devendo ter seus dados conferidos e ser assinado tão logo seja recebido;
- d) **COMPROVANTE DE DESPESA:** documento assinado pelo TITULAR/ADICIONAL no ato da aquisição de mercadorias e/ou serviços, formalizando a TRANSAÇÃO, representativo da sua dívida, emitido pela EMISSORA ou pelo ESTABELECIMENTO, contendo todas as informações relativas à TRANSAÇÃO realizada, inclusive ENCARGOS CONTRATUAIS. Ao assinar um COMPROVANTE DE DESPESA, o TITULAR/ADICIONAL reconhece a veracidade de todo o seu conteúdo, inclusive o valor da dívida contraída e todos os ENCARGOS CONTRATUAIS. Dependendo da modalidade de TRANSAÇÃO, o COMPROVANTE DE DESPESA poderá servir de INSTRUMENTO DE PAGAMENTO;
- e) **CONTA:** conta gráfica única, aberta pela EMISSORA, em seus registros, em nome do TITULAR, por ocasião da aprovação de seu cadastro para ingresso no SISTEMA, quando lhe é atribuído o número de sua CONTA. Na CONTA serão debitados os valores referentes às TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR/ADICIONAL, bem como os ENCARGOS CONTRATUAIS, dentre eles os decorrentes das OPERAÇÕES DE CRÉDITO. Nessa CONTA também serão creditados os pagamentos feitos pelo TITULAR, para liquidação total ou parcial de todos os débitos de responsabilidade do mesmo para com a EMISSORA;
- f) **DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS:** INSTRUMENTO DE PAGAMENTO que consolida todas as TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR/ADICIONAL, emitido mensalmente, com data de vencimento pré-acordada com o TITULAR;
- g) **DOCUMENTO ADICIONAL:** todo e qualquer documento ou instrumento, definido ou não no presente, que, assinado pelo TITULAR/ADICIONAL, venha a contemplar determinadas condições particulares de contratação de uma TRANSAÇÃO, e que para todos os fins e efeitos de direito sempre integrarão o presente Instrumento;

- h) **EMISSORA:** é a CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Largo do Arouche, 337 – 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.670.195/0001-38, proprietária e responsável pela administração e organização do SISTEMA no País;
- i) **ENCARGOS CONTRATUAIS:** são todas as verbas contratuais que porventura venham a ser acrescidas à TRANSAÇÃO ou ao saldo devedor do TITULAR, compostos por taxas, juros, remunerações e ressarcimento de custos, conforme previsto neste contrato, especialmente na Cláusula 15;
- j) **ESTABELECIMENTOS:** são unicamente os estabelecimentos comerciais que atuam sob a marca KHELf, em todo o território nacional, que integram o SISTEMA para aceitação do CARTÃO;
- k) **INSTRUMENTO DE PAGAMENTO:** é o documento colocado à disposição pela EMISSORA, para ser utilizado pelo TITULAR na liquidação total ou parcial de sua dívida contraída nos termos deste contrato, podendo ser representado, a critério da EMISSORA, pelo COMPROVANTE DE DESPESA, ou pelo CARNÊ DE PAGAMENTO ou ainda pelo DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS. O INSTRUMENTO DE PAGAMENTO é específico para cada modalidade de TRANSAÇÃO realizada pelo TITULAR/ADICIONAL, que deverá obrigatoriamente informar-se a respeito no ato da respectiva TRANSAÇÃO;
- l) **LIMITE DE CRÉDITO:** é o valor máximo concedido pela EMISSORA, segundo critérios de avaliação exclusivos e confidenciais, para a realização de TRANSAÇÕES. O TITULAR fica ciente que na opção por qualquer modalidade de pagamento, incluindo o modo parcelado, o montante da TRANSAÇÃO e ENCARGOS CONTRATUAIS (quando for o caso) serão deduzidos integralmente do valor do LIMITE DE CRÉDITO, o qual será recomposto na medida em que as respectivas parcelas e os ENCARGOS CONTRATUAIS (quando for o caso) sejam pagos;
- m) **OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** se e como venha a ser disponibilizada pela EMISSORA, o TITULAR, e quando for o caso o ADICIONAL, a seu exclusivo critério, poderá optar pela contratação de OPERAÇÃO DE CRÉDITO, diretamente com a EMISSORA, que pode consistir em (i) financiamento, para fins de aquisição de mercadorias e/ou serviços, e/ou (ii) refinanciamento de saldo devedor de TRANSAÇÕES, inclusive das financiadas, conforme condições expressas no presente e DOCUMENTO(S) ADICIONAL(ES);
- n) **SEGURADORA:** é a companhia de seguros que mantenha convênio com o SISTEMA, com quem o TITULAR poderá contratar coberturas de seguros diversos;
- o) **SISTEMA CARTÃO DE CRÉDITO KHELf ou SISTEMA:** conjunto de pessoas (EMISSORA, TITULAR/ADICIONAL, ESTABELECIMENTOS, e outras, que no presente não foram nominadas ou mesmo citadas), procedimentos, contratos, normas e tecnologia operacional, necessários à emissão e administração do CARTÃO, além da abertura e manutenção da CONTA dos TITULARES;
- p) **TITULAR:** pessoa física que, nos termos deste Instrumento e limites estabelecidos pela EMISSORA, está habilitada a realizar TRANSAÇÕES e movimentar a CONTA, sendo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo TITULAR/ADICIONAL, em especial pelo pagamento das dívidas contraídas com base no presente e DOCUMENTOS ADICIONAIS;
- q) **TRANSAÇÃO:** toda e qualquer aquisição de mercadorias e/ou serviços realizada pelo TITULAR/ADICIONAL perante os ESTABELECIMENTOS, bem como outros negócios que venham a ser oferecidos pela EMISSORA, no âmbito do SISTEMA.

OBJETO

Cláusula 2) O objeto do presente Instrumento é a fixação das normas e condições mediante as quais o TITULAR/ADICIONAL, após adesão ao presente, poderá realizar TRANSAÇÕES, que serão lançadas em sua CONTA, podendo utilizar o CARTÃO e usufruir os serviços disponibilizados pela EMISSORA.

Parágrafo único: fica expressamente ressalvado que as normas e condições do presente, pela sua natureza, são complementadas e particularizadas por outras contidas nos DOCUMENTOS ADICIONAIS que venham ser assinados pelo TITULAR/ADICIONAL, os quais sempre estarão relacionados a este Instrumento.

ADESÃO AO SISTEMA E CADASTRO

Cláusula 3) A adesão ao SISTEMA será efetivada pelo TITULAR, após o mesmo ter lido e concordado com os termos deste contrato, mediante a ocorrência de qualquer uma das duas hipóteses abaixo:

- a) no momento em que o TITULAR realiza o desbloqueio de seu CARTÃO e, se existente, do ADICIONAL, seguindo as regras fixadas e previamente informadas pela EMISSORA;
- b) no momento em que o TITULAR/ADICIONAL efetua TRANSAÇÕES.

Cláusula 4) Ao aderir ao SISTEMA:

- a) o nome, a identificação e demais dados pessoais e de consumo do TITULAR/ADICIONAL passam a integrar o cadastro de dados compartilhado entre a EMISSORA e o ESTABELECIMENTO. Respeitadas as disposições legais em vigor, o TITULAR/ADICIONAL autoriza a EMISSORA, desde já, a fazer uso desse cadastro para os fins de remessa de correspondências, ou para contatá-lo de qualquer outra forma, com oferta de produtos e serviços próprios da EMISSORA ou de terceiros com ele relacionado, desde que a oferta não imponha qualquer ônus ou compromissos para o TITULAR/ADICIONAL. Caso o TITULAR/ADICIONAL não queira receber tais contatos, poderá solicitar à EMISSORA, pela Central de Relacionamento, que seus dados não sejam utilizados para este fim;
- b) o TITULAR, conforme Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, autoriza a EMISSORA a trocar informações suas com outras instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observando, se e quando for o caso, as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- c) o TITULAR estará obrigando-se a, enquanto integrar o SISTEMA, manter atualizados os seus dados e o(s) ADICIONAL(IS), comunicando imediatamente à EMISSORA quaisquer mudanças ou alterações que neles ocorram, em especial quanto à mudança de endereço, ficando responsável por eventuais prejuízos causados em virtude da não comunicação.

REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES

Cláusula 5) Com vistas a realização de TRANSAÇÃO, o TITULAR/ADICIONAL deverá identificar-se perante os ESTABELECIMENTOS, fazendo apresentar documentos oficiais de identificação.

Parágrafo 1º) Uma vez realizada a TRANSAÇÃO deverá o TITULAR/ADICIONAL firmar o COMPROVANTE DE DESPESA correspondente, emitido por sistema manual ou eletrônico. Uma via desse comprovante será fornecida ao TITULAR/ADICIONAL para controle de suas TRANSAÇÕES.

Parágrafo 2º) A assinatura no COMPROVANTE DE DESPESA pelo TITULAR/ADICIONAL implicará sua manifestação inequívoca de vontade de aceitar as condições financeiras da TRANSAÇÃO, seus ENCARGOS CONTRATUAIS e, quando for o caso, da OPERAÇÃO DE CRÉDITO correspondente, aceitando plenamente as obrigações decorrentes do próprio COMPROVANTE DE DESPESA e, ainda, do presente Instrumento.

Parágrafo 3º) A EMISSORA poderá disponibilizar para o TITULAR/ADICIONAL outras funcionalidades relacionadas ao uso do CARTÃO, cuja contratação dar-se-á mediante formalização em DOCUMENTO(S) ADICIONAL(IS).

LIMITE DE CRÉDITO

Cláusula 6) O LIMITE DE CRÉDITO será informado no material impresso que é entregue ao TITULAR juntamente com o CARTÃO, sempre ciente que o valor do LIMITE DE CRÉDITO é concedido pela EMISSORA, para uso do TITULAR e quaisquer ADICIONAIS, conforme previsão e limitação contidas no parágrafo único, da Cláusula 4, do presente.

Parágrafo 1º) A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, a pedido do TITULAR ou não, mas sempre segundo critérios próprios de avaliação creditícia, alterar, o LIMITE DE CRÉDITO, sendo as alterações restritivas previamente comunicadas ao TITULAR. A realização de TRANSAÇÕES após essa comunicação equivalerá à expressa aceitação do TITULAR quanto ao novo LIMITE DE CRÉDITO, também sujeito ao previsto no parágrafo único, da Cláusula 4, do presente.

Parágrafo 2º) A atribuição do LIMITE DE CRÉDITO é de competência exclusiva da EMISSORA e não poderá ser ultrapassado pelo TITULAR. Em determinadas situações, a critério da EMISSORA, a cada TRANSAÇÃO poderá ser autorizado um valor próprio, que não importará em concessão nem em alteração do LIMITE DE CRÉDITO aludido nesta cláusula.

Cláusula 7) Sempre que cancelar qualquer TRANSAÇÃO, o TITULAR/ADICIONAL deverá, no ato, obter do ESTABELECIMENTO a comprovação desse cancelamento, de forma a recompor o valor de seu LIMITE DE CRÉDITO.

INSTRUMENTO DE PAGAMENTO

Cláusula 8) Para a liquidação das TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR/ADICIONAL, bem como dos ENCARGOS CONTRATUAIS correspondentes e delas decorrentes, a EMISSORA disponibilizará, a seu exclusivo critério, um dentre três tipos de INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO, a saber: (i) o próprio COMPROVANTE DE DESPESA; (ii) o CARNÊ DE PAGAMENTO; e (iii) o DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS.

Parágrafo 1º) Para pagamento pelo próprio COMPROVANTE DE DESPESA, o TITULAR deverá comparecer, portando sua via do mesmo, nas datas de vencimento nele especificadas, no ESTABELECIMENTO onde efetuou sua TRANSAÇÃO ou em outro local, se assim instruído pela EMISSORA. A EMISSORA poderá custodiar cheques para liquidação das prestações nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo 2º) Para pagamento pelo CARNÊ DE PAGAMENTO, a EMISSORA se incumbirá de enviá-lo ao endereço do TITULAR, devendo este comparecer, nas datas de vencimento nele especificadas, a um dos endereços indicados pela EMISSORA em sua contracapa, ou a um dos bancos autorizados a receber prestações.

Parágrafo 3º) Opcionalmente aos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO citados nos parágrafos 1º e 2º acima, a EMISSORA poderá disponibilizar ao TITULAR, o DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS, onde serão discriminadas, mensalmente, todas as TRANSAÇÕES realizadas. A EMISSORA encaminhará o DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS ao endereço que, por indicação do TITULAR, conste do cadastro de dados da EMISSORA, para pagamento do saldo devedor nele apurado, devendo o TITULAR, para tal fim, comparecer, na data, ou até a data, de vencimento especificada, a um dos endereços ou ESTABELECIMENTOS indicados pela EMISSORA, ou a um dos bancos autorizados a efetuar recebimentos.

Cláusula 9) A autenticação mecânica no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO ou recibo identificado, assinado pelas instituições autorizadas a receber débitos do TITULAR referentes a este Instrumento, valerá como prova e recibo de pagamento.

Cláusula 10) O TITULAR está obrigado a comunicar à EMISSORA, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia do seu vencimento, o não recebimento ou o extravio do seu INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, o que não o desobriga de saldar os compromissos existentes na data correta, conforme informações que receber.

Cláusula 11) Sendo o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO o instrumento de cobrança das operações efetivadas pelo TITULAR/ADICIONAL, o TITULAR reconhece, desde já, que os valores ali lançados são representativos de valores certos, líquidos e exigíveis de seu débito junto à EMISSORA, lançados em sua CONTA. Fica, todavia, assegurado ao TITULAR o direito de contestar, por escrito, esses lançamentos, num prazo não superior a 90 (noventa) dias após a data de vencimento. Enquanto não for elidida a dúvida, fica suspensa a exigibilidade dos valores contestados. Se apurado como exato o valor originalmente lançado, será este imediatamente exigível, acrescido dos ENCARGOS CONTRATUAIS que seriam normalmente cobrados a partir da data do vencimento original. Em caso de procedência da contestação, todos os valores envolvidos serão estornados.

PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO

Cláusula 12) O TITULAR/ADICIONAL é responsável pela guarda do CARTÃO, na qualidade de depositário. No caso de dano, perda, furto, roubo ou extravio do CARTÃO do TITULAR/ADICIONAL, é dever de qualquer deles informar imediatamente a ocorrência à EMISSORA. O TITULAR será responsável pelas despesas oriundas de utilização indevida do CARTÃO, seja seu ou dos ADICIONAIS, quando existentes, inclusive aquelas decorrentes de perda, furto, roubo ou extravio, até o momento da comunicação, que deverá ser ratificada, imediatamente, por escrito.

Parágrafo 1º) A partir da comunicação, o TITULAR ficará exonerado da responsabilidade civil decorrente da utilização indevida do CARTÃO por terceiros, exceto se vier a contar com algum tipo de contratação que a ele assegure expressa exoneração dessa responsabilidade civil.

Parágrafo 2º) É dever do TITULAR/ADICIONAL informar toda vez que desconfiar que o CARTÃO esteja sendo usado indevidamente por terceiros.

Parágrafo 3º) Os custos pela contratação referida no parágrafo primeiro, serão cobrados pelos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO e, acrescidos regularmente, para todos os fins, aos demais valores que venham a ser devidos pelo TITULAR pelo uso do CARTÃO.

ENCARGOS CONTRATUAIS

Cláusula 13) Poderão ser cobrados do TITULAR/ADICIONAL, pela EMISSORA ou pelo(s) BANCO(S), e conforme a natureza da TRANSAÇÃO realizada, o seguinte:

(a) remuneração pelo Serviço de Processamento de TRANSAÇÕES;

(b) encargos Financeiros do Financiamento ou do Refinanciamento de TRANSAÇÕES.

Parágrafo 1º) Desde que comunicados previamente ao TITULAR, poderão também ser cobrados outros serviços que venham a ser estabelecidos e, ainda, outros valores passíveis de ressarcimento.

Parágrafo 2º) O TITULAR poderá a qualquer tempo liquidar seu débito, sendo os encargos calculados pró-rata dia.

PENALIDADES

Cláusula 14) É obrigação do TITULAR efetuar os pagamentos nas datas e valores fixados. No caso do TITULAR deixar de efetuar os pagamentos nos vencimentos acordados ou efetuar-los em valor inferior ao constante do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO estará em mora e sujeito às penalidades previstas na Cláusula 15.

Parágrafo único: especificamente nos casos em que o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO for o DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS, no qual esteja prevista a opção de pagamento mínimo, se o TITULAR vier a exercer essa opção ou se efetuar pagamento em valor superior ao mínimo e inferior ao saldo devedor, a EMISSORA estará automaticamente refinanciando sua dívida, incorrendo o TITULAR nos Encargos Financeiros do Refinanciamento, conforme as condições estipuladas no próprio DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS.

Cláusula 15) Entendem-se como penalidades pecuniárias em favor da EMISSORA: juros de mora, multa moratória e comissão de permanência, assim discriminadas e previstas:

- a) JUROS DE MORA incidirão, pela falta ou atraso de pagamento, na proporção de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o saldo devedor apurado, uma vez constatado o inadimplemento do TITULAR;
- b) MULTA MORATÓRIA incidirá diretamente, na proporção de 2% (dois por cento), sobre o saldo devedor em atraso, uma vez constatado o inadimplemento do TITULAR;
- c) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA incidirá, por dia de atraso, sobre o saldo devedor apurado pela CONTA e/ou das TRANSAÇÕES realizadas, independentemente, de como o saldo devedor esteja ou venha a ser formalizado. A cobrança da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA dar-se-á na forma prevista na Resolução nº 1129, de 15 de maio de 1986, do Conselho Monetário Nacional.

Cláusula 16) O recebimento de quaisquer importâncias pagas com atraso pelo TITULAR, sem a cobrança das penalidades descritas na Cláusula 15, deverá ser entendido como mera liberalidade, não importando em modificação ou novação deste Instrumento, nem constituirá precedente invocável.

Cláusula 17) O TITULAR declara estar ciente de que o atraso no pagamento de seus débitos acarretará, além das penalidades descritas na Cláusula 15, o imediato comunicado do ocorrido aos órgãos de proteção ao crédito.

RESCISÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO E BLOQUEIO DO CARTÃO

Cláusula 18) A EMISSORA poderá rescindir o presente Instrumento, a qualquer momento, independentemente de comunicação ao TITULAR, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) qualquer violação das cláusulas do presente Instrumento, ou do princípio da boa-fé contratual, especialmente o atraso ou falta de pagamento das obrigações contraídas pelo TITULAR na forma deste contrato;
- b) realização de TRANSAÇÕES pelo TITULAR/ADICIONAL acima do LIMITE DE CRÉDITO, quando não autorizado pela EMISSORA;
- c) morte ou insolvência do TITULAR;
- d) o TITULAR mantiver restrições de crédito, protesto cambiário ou execução, ou ainda, requerer ou lhe for requerida a insolvência;
- e) uso indevido, pelo TITULAR/ADICIONAL ou terceiros, do CARTÃO; e
- f) atraso ou falta de pagamento de qualquer obrigação assumida pelo TITULAR, perante a EMISSORA ou no âmbito do SISTEMA, em outras operações não relacionadas a este Instrumento.

Cláusula 19) O presente Instrumento poderá, também, ser rescindido pelo TITULAR ou pela EMISSORA, a qualquer momento, através de notificação enviada de uma parte a outra. A rescisão contratual, quer pela EMISSORA quer pelo TITULAR, implicará o imediato e automático cancelamento da CONTA do TITULAR.

Cláusula 20) Na hipótese da rescisão ocorrer por iniciativa do TITULAR ou, motivadamente, por iniciativa da EMISSORA, de acordo com os motivos descritos na Cláusula 18, considerar-se-á antecipado o vencimento da dívida apurada na CONTA do TITULAR, que, desde já, reconhece como líquida, certa e exigível, permanecendo, todavia, em pleno vigor, as cláusulas e condições do presente Instrumento até a integral liquidação do débito apurado na CONTA do TITULAR.

Cláusula 21) As hipóteses de rescisão contratual e cancelamento da CONTA do TITULAR, previstas nas Cláusulas 18 e 19, implicarão as seguintes providências e obrigações imediatas:

- a) o TITULAR/ADICIONAL cessará a utilização do CARTÃO e respectivo CARTÃO adicional, se houver, ficando sujeitos às sanções e penalidades civis, criminais e contratuais, caso descumpram essa determinação, devendo, ainda, o TITULAR devolver à EMISSORA, através de carta protocolada, o(s) CARTÃO(ÕES) do TITULAR/ADICIONAL sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s) (cortados ao meio);

- b) a EMISSORA determinará o cancelamento do(s) CARTÃO(ÕES) que tenha(m) emitido(s) a favor do TITULAR/ADICIONAL; e
- c) liquidação, pelo TITULAR, do débito apurado em sua CONTA, pagando o valor respectivo que vier a ser apurado, reconhecendo-o como certo, líquido e exigível.

Cláusula 22) O TITULAR poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do CARTÃO do ADICIONAL. Nessa hipótese, o TITULAR observará e cumprirá as determinações contidas na alínea (a), acima, referentes ao CARTÃO cancelado, pagando, no(s) próximo(s) vencimento(s), o saldo remanescente das operações anteriormente realizadas pelo ADICIONAL.

Cláusula 23) A EMISSORA determinará, a seu critério, o BLOQUEIO da CONTA e/ou do uso do CARTÃO do TITULAR/ADICIONAL (suspensão temporária de uso), nas seguintes hipóteses:

- a) CARTÃO remetido ao endereço do TITULAR, enquanto em trânsito;
- b) retorno e/ou devolução de correspondência à EMISSORA ou não localização do endereço do TITULAR;
- c) pagamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, ou de quaisquer outras obrigações contratuais, através de cheque sem fundos, ou em valor inferior ao exigido;
- d) atraso no pagamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, ou de quaisquer outras obrigações contratuais;
- e) utilização da CONTA ultrapassando o LIMITE DE CRÉDITO autorizado pela EMISSORA;
- f) não movimentação da CONTA por mais de 3 (três) meses;
- g) apuração, pela EMISSORA, de eventuais TRANSAÇÕES não reconhecidas pelo TITULAR/ADICIONAL, até sua solução;
- h) atraso ou falta de pagamento de qualquer obrigação assumida pelo TITULAR, perante a EMISSORA, em outras operações não relacionadas a este Instrumento; e
- i) o TITULAR vier a sofrer restrições de crédito, protesto cambiário ou execução.

Cláusula 24) Cessando os motivos previstos na Cláusula 23, itens "b","c","d","e","f","g","h" e "i", a EMISSORA poderá, a seu critério, restabelecer o uso da CONTA, não configurando, tal restabelecimento, novação contratual. O desbloqueio do CARTÃO, na hipótese prevista na Cláusula 23, item "a", obedecerá a rotinas de segurança estabelecidas pela EMISSORA.

PREVENÇÃO DE FRAUDES

Cláusula 25) Com o objetivo de prevenir fraudes contra os CARTÕES, a EMISSORA, por meio de sistemas informatizados e equipe especializada, procederá ao monitoramento das TRANSAÇÕES e pagamentos efetuados pelo TITULAR/ADICIONAL.

Parágrafo 1º) Para a segurança do TITULAR/ADICIONAL, a EMISSORA poderá proceder ao BLOQUEIO de qualquer CARTÃO emitido, quando identificar qualquer indício de que este esteja sendo objeto de fraude ou de outras operações ilícitas, oferecendo risco de perda financeira imediata ou futura, tanto ao TITULAR/ADICIONAL quanto à EMISSORA.

Parágrafo 2º) Verificada a autenticidade da TRANSAÇÃO, por confirmação via contato com o TITULAR/ADICIONAL, ou por qualquer outro meio, o CARTÃO em questão poderá ser desbloqueado.

Parágrafo 3º) No caso de ocorrência de fraude na utilização do CARTÃO, fica a EMISSORA autorizada a diligenciar no sentido de apurar o ocorrido, bem como efetuar registro de ocorrência policial junto aos órgãos competentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26) Além dos DOCUMENTOS ADICIONAIS, constituem parte integrante deste Instrumento as alterações ou atualizações que se façam necessárias ao mesmo, para adaptações jurídicas, econômicas e operacionais que ocorrerem durante a sua vigência, promovidas e elaboradas pela EMISSORA, que serão comunicadas ao TITULAR por informações ou mensagens lançadas no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO ou outros meios de mídia eletrônica, bem como correspondência acompanhada do aditamento contratual ou novo contrato, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo também disponibilizado pela EMISSORA, através de seu site www.credsystem.com.br/contratos.

Parágrafo único: caso o TITULAR/ADICIONAL continue a movimentar a CONTA, estará concordando expressamente com as referidas alterações. Havendo discordância do texto do novo contrato, deverá o TITULAR abster-se imediatamente do uso dos serviços colocados à sua disposição e, no prazo de 10 (dez) dias, contados do respectivo recebimento, informar sua intenção à EMISSORA, e a ela devolver o CARTÃO que tenha sido emitido

a favor do próprio TITULAR e do ADICIONAL, se houver, já inutilizados para uso, liquidando a dívida apurada, que, desde já, reconhece como líquida, certa e exigível.

Cláusula 27) Por ser o CARTÃO simples meio de pagamento, a EMISSORA não se responsabiliza pelas restrições porventura feitas a sua aceitação pelos ESTABELECIMENTOS, nem tampouco pela política de preços, quantidade, qualidade, durabilidade, vícios e defeitos das mercadorias e serviços negociados, cabendo exclusivamente ao TITULAR promover, por sua conta e risco, qualquer reclamação junto aos ESTABELECIMENTOS.

Cláusula 28) No caso de o TITULAR/ADICIONAL desejar efetivar qualquer notificação ou comunicação à EMISSORA, ou dela desejar obter informações, deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento.

Cláusula 29) A qualquer das Partes é assegurado o direito de ressarcir-se dos custos de cobrança das obrigações devidas pela outra Parte, conforme condições previamente informadas, por quaisquer meios de comunicação admitidos no presente Contrato.

Cláusula 30) A EMISSORA fica autorizada, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor ou caucionar, total ou parcialmente, os créditos oriundos deste Instrumento, inclusive de financiamento concedidos ao TITULAR, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista na legislação aplicável à matéria.

PRAZO

Cláusula 31) O presente Instrumento tem prazo indeterminado de vigência, passando a vigorar a partir da data da adesão do TITULAR ao mesmo. A EMISSORA e o TITULAR somente ficarão desobrigados dos efeitos do presente Instrumento após totalmente liquidadas e cumpridas todas as obrigações nele fixadas.

REGISTRO

Cláusula 32) Para todos os efeitos legais e de publicidade, acha-se o presente Instrumento registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 01 de outubro de 2008.

CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.



CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Grande São Paulo: 3357 1850

Outras Localidades: 0800 770 1280

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Largo do Arouche, 337 • 9º andar • Vila Buarque

São Paulo • SP • CEP 01219-905